



Lei nº 2.137/05

De 28 de Dezembro de 2.005

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de recuperação asfáltica por panos alternados, na Estrada Vicinal que liga Pilar do Sul ao município de Sarapuí, com extensão total de 4,6 Km.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, a saber:

- I – executar, a suas expensas, as obras e os serviços objeto deste convênio, que constitui na execução das obras e serviços de recuperação asfáltica, nos prazos e condições estabelecidos no Plano de Trabalho, bem como respeitar os melhores padrões de qualidade e economia;
- II – promover, as suas expensas, a liberação do trecho necessário às obras e serviços, implantação de sinalização e fiscalização adequados ao tráfego;
- III – promover às suas expensas, a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços;
- IV – manter no local de trabalho tanques com capacidade de estocagem e manuseio compatíveis com o material asfáltico a ser fornecido, quando for o caso;
- V – entregar, na unidade mais próxima do DER e no mesmo dia do recebimento do material asfáltico, a correspondente nota fiscal, quando for o caso.
- VI – garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos e consoante legislação específica que rege a matéria;
- VII – prestar contas ao DER do andamento das obras e serviços deste convênio, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;
- VIII – elaborar, a suas expensas, os estudos ambientais necessárias com a finalidade de obter as respectivas licenças para o empreendimento;
- IX – liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessárias para a execução das obras e serviços.
- X – responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços, salvo se tais danos advirem de atuação dolosa ou culposa do executor.

Parágrafo Único - A não aplicação do material fornecido pelo DER na execução do objeto deste convênio implica sua devolução ou do valor correspondente ao preço praticado no mercado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da denúncia, rescisão ou extinção.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 28 de Dezembro de 2.005.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO

- Prefeito Municipal -

MARCELO ALBINO CARVALHO
Secretário de Negócios Jurídicos/Tributários

WANDERLEI DE TOLEDO CORREA
Secretário de Finanças e Planejamento

Pilar do Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de

Amauri de Góes
Chefe/Neg./Jurídicos